



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 167/99

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes a serem obedecidas na elaboração do orçamento para o exercício de 2.000.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, na previsão de Receitas e fixação de despesas deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - As Receitas: Compostas de Transferências Intergovernamentais e de Receitas Próprias, conforme definição da Constituição Federal, Lei Orgânica e Código Tributário do Município, bem como de Empréstimos e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, nos termos de legislação pertinente.

§ 2º - As Despesas: Serão previstas de forma a atender a Administração em seus diversos serviços, sendo as mesmas calculadas a partir de preços praticados no mercado em 30 de junho de 1999, sobre as quais será aplicado a correção capaz de projetá-las, com mais exatidão, para o exercício de 2.000.

I - Para adequação do orçamento, nos casos em que a previsão efetuada, nos termos do caput deste parágrafo, não for suficiente para atendimento da realidade, constará na Lei de Orçamento, autorização para abertura de Créditos Adicionais, do tipo Suplementares, de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total das despesas, devendo os mesmos serem abertos nos termos do artigo da Lei 4.320/64.

II - Para atendimento do Inciso anterior, visando não prejudicar a execução orçamentária, constará também da Lei do Orçamento, uma Reserva de Contigência.

§3º - Nas situações de emergências e/ou calamidades, o Executivo Municipal deverá adaptar sua programação e, atualizar os valores estabelecidos no Plano Plurianual de Governo.

Art. 3º - Na Lei de orçamento não constará despesas não afetas ao Município, exceto aquelas de cooperação técnica e financeira, de responsabilidade intergovernamental, devidamente conveniadas.

Art. 4º - Na lei de orçamento constará liberação de recursos para auxílios e/ou subvenções para entidades com trabalhos voltados para assuntos comunitários, culturais, filantrópicos, caritativos e de saúde, desde que as mesmas atendam a legislação pertinente.

Art.5º - A lei orçamentária obedecerá o preceituado na Constituição Federal, no tocante a gastos com pessoal ativo e inativo.

Art. 6º - Não constará da lei de orçamento, despesas sem definição das fontes de recursos para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Executivo Municipal buscará o aumento de arrecadação e, aperfeiçoamento administrativo, com racionalização, visando a economicidade dos serviços.

Parágrafo Único - Os trabalhos estarão voltados para promoção e modernização da administração tributária e fiscal.

Art. 8º - As despesas serão planejadas com vistas a aquisição de bens, realização de obras, prestação de serviços e, promoção social e cultural, de forma a propiciar o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 9º - A Educação, Saúde e Assistência Social, terão tratamento preferencial com destinação de recursos de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento), 10%(dez por cento) e 2%(dois por cento), respectivamente.

Art. 10 - A administração, para atender as necessidades dos serviços, criará os seguintes cargos no seu quadro de pessoal:

I - Enfermeiro;

II - Advogado.

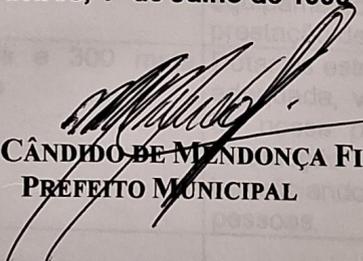
Art. 11 - O orçamento do Município, compreendido as Receitas e Despesas, deverá evidenciar as políticas do governo, no tocante a projetos/atividades, custeio, transferências e investimentos, obedecendo em sua elaboração, aos princípios da anualidade, unidade e equilíbrio, levando em consideração a ordem das necessidades e prioridades.

Parágrafo Único - No tocante aos investimentos deverá, na elaboração do orçamento, ser obedecido o quadro de programas e metas (Anexo I), que integra esta Lei.

Art. 12 - Caberá ao Departamento de Administração e Finanças, a elaboração do Orçamento.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Medeiros, 1º de Julho de 1999


MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Fls 02

Lei nº 167/99

Quadro de Programas e Metas

Anexo I - Fls 01
Lei nº 167/99
Quadro de Programas e Metas

Programas	Metas
Assistência Social	
Construção de 30 casas populares	Atender a população de baixa renda, num total de 150 pessoas aproximadamente.
Saneamento	
Construção de 01 ETE(Estação de Tratamento de Esgotos), na sede do Município.	Atender adequadamente à população (1500 pessoas), visando também questões ambientais.
Saúde	
Construção de 01 centro de saúde na sede do Município	Atender de forma adequada a saúde da população, num total de 1500 pessoas.
Transporte	
Aquisição de 02 caminhões e 01 caminhonete	Dotar o Departamento responsável pela conservação de estradas, com equipamentos adequados para sua prestação de serviços.
Construção de 10 pontes e 300 mata burros em estradas vicinais	Dotar as estradas vicinais de obras de arte adequada, visando facilitar o escoamento de nossa produção rural, bem como a locomoção do homem do campo, beneficiando aproximadamente 2.000 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I - Fls 02

Lei nº 167/99

Quadro de Programas e Metas

Programas	Metas
Modernização Administrativa	
Aquisição de 01 veículo	Dotar a administração de veículo, visando a melhoria dos serviços.
Aquisição de 02 computadores com respectivos móveis e impressoras	Modernizar e racionalizar os serviços de cobrança e arrecadação de tributos.
Comunicações	
Construção de 02 Postos Telefônicos	Atender as comunidades de Paiol Queimado/Lagoa Seca
Educação	
Aquisição de 01 veículo para Transporte Escolar	Dotar o Departamento de veículo, visando a diminuição de custos, atendendo 100 alunos
Construção de 10 salas de aula e demais dependências, na sede do Município	Atendimento adequado da demanda escolar, no tocante a Educação da criança de 0 a 06 anos e Ensino Fundamental - 300 alunos.
Habitação e Urbanismo	
Extensão de rede de distribuição de energia elétrica - Zona urbana, colocação 50 postes	Suprir com 100% a distribuição de energia elétrica a sede do Município - atender diretamente a 300 pessoas.
Extensão de rede de distribuição de energia elétrica - zona rural, 50 km de rede	Atender aproximadamente a 150 pequenas propriedades.
Construção de 01 Usina de Reciclagem de Lixo	Atender a 1.500 pessoas
Pavimentação Asfáltica da Ruas Venâncio Elias Machado, Abílio Martins Tôres, José Bernardes Lemos e Rua da Biquinha - 42.000 m ²	Atender a 1.500 pessoas com infra - estrutura adequada
Término da Construção do Prédio do Clube Social	Dotar a sede do Município com prédio adequado para atendimento da população (1500 pessoas), inclusive no tocante a lazer.